MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

LEI Nº 032/2025
15/07/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR INCISOS II E III DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 021/2016, DE 19/04/2016, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos II e III do artigo 2º Lei Municipal nº 021/2016, de 19/04/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

II – Deslocamento a município com distância entre 201 e 300 km da sede:
a – MOTORISTA e AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM – R$ 200,00 (Duzentos Reais) a cada profissional.

III – Deslocamento a município acima de 300 km da sede:
a) – MOTORISTA e AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM – R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) a cada profissional."

Art. 2º - As demais disposições e artigos da Lei Municipal nº 021/2016, de 19 de abril de 2016, continuam em vigor sem qualquer alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

LEI Nº 033/2025
15/07/2025

SUMULA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LAI – LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO Nº 12.527/2011, E AINDA O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o **Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC**, que ficará instalado na Secretaria de Controle Interno do Poder Executivo Municipal sob responsabilidade do Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br ou

1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php
IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
V - elaborar relatório dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.ls.pr.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, conforme Anexo I.

§1º O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou sem fundamento; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§3º Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC, no prazo de, até, trinta dias.

§1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§2º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC deverá:
I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve dele-la.

§3º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexo II.

§4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso,

2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.ls.pr.gov.br, os quais serão atualizados, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter formulário para requerimento de acesso a informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão - SDIC; e
VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 8º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.ls.pr.gov.br as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
II – projetos de leis, requerimentos, indicações, pautas, atas, comissões, entre outras informações que tramitam na casa;
III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
IV - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
VI - remuneração e subsídio dos cargos, graduação, função e emprego público;
VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Defesa e Informações ao Cidadão - SDIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 9º - No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso, devidamente fundamentado sob pena

3

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

de indeferimento, contra a decisão, no prazo de dez dias a contar da sua ciência, conforme Anexo II.

§1º O recurso será apresentado no Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão – SDIC (ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão na Secretaria Municipal de Controle Interno), que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo esta se manifestar no prazo de dez dias.

§2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão, que analisará o recurso no prazo de 30 dias.

Art. 10º - Fica nomeado através de Portaria o Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão.

Art. 11 - Cabe ao Coordenador do Serviço de Defesa e Informação ao Cidadão:
I - manter registro dos titulares da entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;
V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 12 - Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 13 - Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

4

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

ANEXO I
LEI Nº 033/2025

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO (Campos de preenchimento obrigatório):

Nome Completo/ Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço _____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s) _____

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO:

_____
_____
_____
_____
_____

FORMA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA (marque apenas uma):

☐ PAPEL ☐ PENDRIVE (fornecido pelo interessado)
☐ E-mail

OBSERVAÇÕES:

1) Ao optar por receber as informações em mídia eletrônica, no momento da retirada trazer Pen Drive para efetuar a gravação.
Informação sobre esta solicitação poderá ser obtida pelo site:
https://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/cidadao.php
2)

_____ LOCAL E DATA

_____ ASSINATURA DO REQUERENTE

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

ANEXO II
LEI Nº 033/2025

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Dados do requerente
Nome: _____
CPF: _____
Endereço físico*: _____
Cidade*: _____ Estado*: _____
CEP*: _____
Endereço eletrônico (e-mail)*: _____
Telefone (DDD + número)*: ( ) _____
( ) _____

* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados cadastrais informados no pedido de acesso à informação original

Dados do pedido de acesso à informação original
Protocolo: _____
Data do pedido: _____
Data da resposta: _____

* informação é obrigatória

Recurso
Instância do recurso:
☐ 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão
☐ 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade
☐ 3ª instância – Autoridade máxima do Poder Executivo

Motivo do recurso:
☐ Ausência de justificativa legal para classificação
☐ Autoridade classificadora não informada
☐ Data da classificação (início/fim) não informada
☐ Grau de classificação inexistente
☐ Grau de sigilo não informado
☐ Informação classificada por autoridade sem competência
☐ Informação incompleta
☐ Informação recebida não foi a solicitada
☐ Informação recebida por meio diferente do solicitado
☐ Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada
☐ Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo

☐ Outros

Justificativa do recurso:
_____
_____
_____
_____

6

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

LEI Nº 034/2025
15/07/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO NA FORMA DE HORAS/MÁQUINA A EMPRESA COASUL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Com amparo nas Leis Municipais nº 072/2016, de 22/12/2016, e nº 051/2017, de 03/11/2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, CNPJ nº 79.863.569/0035-80, com sede administrativa localizada na cidade de São João-PR para a construção de **AVIÁRIOS RECRIA DE MATRIZES** que contarão com 2 (dois) núcleos, contendo 6 (seis) aviários destinados para as aves fêmeas, 2 (dois) aviários destinados paras as aves macho, 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção. **AVIÁRIOS DE PRODUÇÃO DE OVOS** que contarão com 4 (quatro) núcleos, contendo 20 (vinte) aviários destinados paras as aves, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção e também serão construídos 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários da granja em terreno da própria cooperativa localizado em KM 130 neste Município de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º. O incentivo será concedido, na forma de serviços de movimentação de terra, aterro e corte, com a utilização de máquinas e caminhões, à medida que cada etapa for concluída e devidamente comunicada ao Poder Executivo, sendo:

§1º. 12.550,00m³ de serviço de Escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1A Categoria com trator de esteiras (100HP/LÂMINA: 2,19M3) e caminhão basculante de 10m³, DMT ATÉ 200m. AF_07/2020. CAT 1 (Referência SINAPI 101134).

§2º. 12.550,00m³ de serviço de Aterro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (Capacidade da Caçamba: 0,8m³/POTÊNCIA: 111 HP), largura até 2,5m, profundidade até 1,5m, com solo argilo-arenoso. AF_08/2023. CAT 1 (Referência SINAPI 94304).

1

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 3º. Os serviços a que se refere o artigo anterior serão realizados num prazo de até 03 (três) anos, a contar do início do incentivo aprovado pela presente Lei.

§1º. Caso as obras não sejam realizadas no prazo acordado fica a referida empresa obrigada a devolver o valor corrigido e atualizado dos incentivos aos cofres públicos municipais.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 15 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 415/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de n.º 024/2025 de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, o Senhor **VAGNER DE OLIVEIRA PRESTES**, matrícula Funcional de n.º 53741-1, ocupante do Cargo em Comissão desta Administração Municipal, de Chefe do Departamento da Defesa Civil, Símbolo CF, a contar da data de 17 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 17 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 418/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de n.º 024/2025 de 10 de junho de 2025,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Senhor **MAYCON RODRIGO PETRECHEN**, matrícula Funcional de n.º 54011-1, ocupante do Cargo em Comissão desta Administração Municipal, de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, Símbolo CH, a contar da data de 17 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 17 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 419/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO

1.º - A convocação das candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público Municipal de n.º 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de n.º 014/2023 de 22/11/2023.

2.º - As candidatas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n. º 1020, Centro, CEP: 85301-410, portando as cópias dos documentos conforme o Anexo I para Nomeação, sob o Regime Jurídico **ESTATUTÁRIO** de acordo com o Item n.º 19 do Edital de n. º 001/2023, entre os dias 22 de julho a 04 de agosto de 2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, para manifestar o interesse na vaga para o cargo a que foram habilitadas.

GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL
CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO I

NOME	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
Rosangela Cleomar Karnoski	220896	55.º
Giselle Caroline Bier Moritz	219557	57.º
Tatiane Martin	221284	58.º

3.º- As candidatas classificadas deverão apresentar-se portando as cópias dos documentos conforme o Anexo I desta Portaria Municipal, ou ainda, protocolar eventual desistência desta vaga no prazo supracitado.

4.º- O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º, implicará na perda dos direitos advindos do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 21 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cópia dos Documentos Pessoais:

I. Cédula de Identidade atualizada;
II. CPF em situação regular perante à Receita Federal, compatível com a Certidão de Nascimento ou Casamento;
III. PIS/PASEP – 6/13 do PIS e conta salário na Caixa Econômica Federal;
IV. Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito eleitoral;
V. Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
VI. Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
VII. RG e CPF dos filhos com até 18 anos;
VIII. RG e CPF do cônjuge;
IX. Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso);
X. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
XI. Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato), a qual pode ser emitida via aplicativo *Carteira de Trabalho Digital*, disponível para *Android* e *iOS*;
XII. Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
XIII. Duas fotos 3x4 recentes;
XIV. Se convocado para os Cargos de Motorista, Motorista de Ônibus, Motorista do Transporte Escolar, Motorista de Ambulância e Operador de Máquinas, apresentar a Carteira Nacional de Habilitação com situação regular com a devida categoria respectiva;

Cópia dos Documentos Comprobatórios:

I. Declaração de não acúmulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (Emitida no Departamento de Recursos Humanos);
II. Declaração do Órgão Público a que esteja ou que tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desabonadores no exercício da Função Pública;
III. Declaração de bens e direitos (Lei Federal de Improbidade Administrativa n.º 8.429/1992);
IV. Carteira de Registro Profissional com situação regular;
V. Certidão de Antecedentes Criminais - Certidão Negativa Criminal – expedida pelo Cartório distribuidor da Justiça Estadual (Forum da Comarca onde reside);
VI. Comprovante de residência, atualizado, com no máximo noventa dias de emissão;
VII. Se convocado para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, comprovante de residência, atualizado, com no máximo noventa dias de emissão, comprovando a fixação de moradia na área/localidade para a qual prestou Concurso Público, conforme o Inciso I, do Artigo 6.º da Lei Federal de n.º 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, de 05 de outubro de 2006;
VIII. Se convocado para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Declaração de Endereço (Emitida no Departamento de Recursos Humanos);
IX. Se convocado para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Declaração de Residência, quando o local da moradia não se encontra na titularidade do (a) candidato (a) convocado (a);
X. Exame Admissional contendo carimbo, número do CRM, e assinatura do Médico avaliador, exclusivo para o ingresso nesta Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 420/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, de acordo com a Lei Municipal de n.º 024/2025 de 10 de junho de 2025,

RESOLVE NOMEAR a Senhora abaixo relacionada, para que exerça Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal:

MATR.	NOME	CARGO	DATA DA NOMEAÇÃO
54842-1	Alessa de Fatima Salamaia Coleth	Chefe do Departamento da Defesa Civil	21/07/2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 21 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 421/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido no Artigo 41 da Constituição Federal e Artigo n.º 25 da Lei Municipal de n.º 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná,

RESOLVE

Art. I - TORNAR estável no Serviço Público Municipal, as Servidoras abaixo relacionadas, detentoras de Cargo de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, mediante os resultados das *Avaliações Especiais de Desempenho Individual de Estágio Probatório*, ficando desde já concedido-lhes avanço horizontal à segunda referência respectiva do Cargo que ocupam:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	REFERÊNCIA
49999-1	Rose Mari Noschang	Professor de Língua Estrangeira Inglês – Nível A	(A-02)
52024-1	Thaís Domingues	Agente de Combate às Endemias	(N-02)

Art. II – CONCEDER avanço vertical, à Servidora abaixo relacionada, em razão do atendimento ao Artigo 32 da Lei Municipal de n.º 002/2024, de 27 de fevereiro de 2024:

NOME	DO CARGO	PARA O CARGO
Rose Mari Noschang	Professor de Língua Estrangeira Inglês – **Nível A** (A-01)	Professor de Língua Estrangeira Inglês – **Nível B** (B-02)

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, 21 de julho de 2025.

Jaison Rodrigo Mendes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, Esquina com Avenida Santos Dumont – Centro
Caixa Postal 121 – Cep - 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231
http://www.ls.pr.gov.br
GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar N. º 101/2000 de 04/05/2000;

CONVOCA:

A todos os interessados para uma audiência pública que será realizada no dia 25 de Julho de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, com início às 10:00 horas, destinada a apresentação dos programas, projetos e ações destinadas a instrução da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de Julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Assinado de forma digital por JAISON RODRIGO MENDES:01044135905
Dados: 2025.07.16 13:35:04 -03'00'
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade RG nº [redacted] SSP/PR e do CPF/MF [redacted] residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBERTO SIBIKOSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.494.401/0001-37, com sede na Rua Sulina, nº 335, Bairro São Francisco, CEP 85.303-340, na Cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, representada pelo Sr. **ROBERTO SIBIKOSKI**, inscrito no CPF sob o nº [redacted] aditam o contrato celebrado em 18 de julho de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 110/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Chamamento Público nº 01/2024, e do Processo de Inexigibilidade 05/2024, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto **o chamamento público na forma de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de enfermagem, para atender a demanda da Secretaria de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
O prazo de vigência e execução do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 18 de julho de 2025 até 17 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

ROBERTO SIBIKOSKI LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	1	**SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE ENFERMEIRO** contração de empresa com disponibilidade de profissional enfermeiro para prestar serviços de atendimento, nas unidades básicas de saúde do município e/ou no Pronto Atendimento Municipal Severino da Rosa, com carga horaria de 40 horas semanais, sendo 8 horas diárias de segunda a sexta-feira.	mês	12,00	5.315,74	63.788,88
TOTAL						63.788,88

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de **R$ 63.788,88** (sessenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), passando o valor total do contrato de R$ 63.788,88 (sessenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para R$ 127.577,76 (cento e vinte e sete mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
O aditivo tem como base e fundamento o Art. 124, II, "b" da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3627-1168

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, bem como no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Nova Laranjeiras - PR, 14 de julho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ROBERTO SIBIKOSKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG _____

Nome: _____
CPF/RG _____